

**PARTE I - Contrato de aquisição de serviços de assessoria técnica especializada,
acompanhamento e fiscalização de obra, no âmbito de empreitada
- Procedimento AD/AEC/13092024 -**

PRIMEIRA OUTORGANTE:

CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, com sede no Novo Edifício do Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Avenida General Norton de Matos S/N, em Matosinhos, NIPC 508.792.657, representada neste contrato pelo [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e pela [REDACTED], na qualidade de membro da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

SEGUNDA OUTORGANTE:

[REDACTED], com sede na [REDACTED] - [REDACTED] NIPC [REDACTED], representada neste contrato por [REDACTED], com o número de identificação [REDACTED] e domicílio profissional na [REDACTED], na qualidade de representante, e adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação datada de 18/09/2024, por competência própria, conforme art.º 15º e 16º dos Estatutos do CIIMAR, relativa ao procedimento de ajuste direto aberto por decisão sob a forma de despacho datado de 13/09/2024;
- b) O convite, caderno de encargos, proposta e demais documentação relativa ao procedimento cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, ficando arquivada na sede do primeiro outorgante.

É celebrado, entre as outorgantes acima melhor identificadas, o presente contrato de aquisição de serviços de assessoria técnica especializada, acompanhamento e fiscalização de obra, no âmbito da empreitada do Biobanco Azul do Norte do CIIMAR, o qual se regerá nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

1. OBJECTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aquisição de serviços de assessoria técnica especializada, acompanhamento e fiscalização de obra de acordo com as características definidas no Caderno de Encargos e em concordância com a proposta apresentada, e de acordo com o exigido no Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro (CCP).

1.2. O contrato tem início aquando da convocatória do Dono da Obra para o início dos trabalhos e mantém-se em vigor até à conclusão da obra com a assinatura do respetivo auto de receção definitiva, por força do acompanhamento técnico previsto na fase de execução da obra, sem prejuízo do número de solicitações feitas pela entidade adjudicante, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. PREÇO

2.1. O preço contratual total é de € 19.000,00 (dezanove mil euros), nas condições constantes do respetivo convite, caderno de encargos e proposta.

2.2. À importância mencionada acresce o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for devido.

2.3. Não serão pagas quaisquer outras quantias para além das mencionadas nos números anteriores.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O pagamento do montante fixado na cláusula anterior, será satisfeito mediante a apresentação das necessárias faturas, contendo a informação obrigatória do PRIMEIRO OUTORGANTE assim como as referências de autorização interna e procedimento.

3.2. O pagamento das importâncias devidas será efetuado depois da verificação das condições previstas em 3.1. e sem exceder os 60 dias.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Desenvolver os serviços aqui identificados cumprindo as características e requisitos previstos nas especificações técnicas, no prazo estabelecido, garantido o cumprimento das obrigações legais e assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- b. Proceder às alterações do projeto que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo CIIMAR;
- c. Proceder às conclusões das reuniões de acompanhamento com os técnicos do CIIMAR indigitados para o efeito, se aplicável;
- d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados;
- e. Cumprir a obrigação de garantia dos serviços realizados, sendo responsável perante o CIIMAR por qualquer defeito ou discrepância que existam no momento em que os mesmos são entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos

serviços e para a execução contratual;

- i. Comunicar ao CIIMAR a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- j. Comunicar ao CIIMAR, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
- k. Assumir todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- l. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m. Não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização do CIIMAR;

4.2. O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços tendo em conta que as peças do procedimento deverão dar cumprimento ao disposto no artigo 43.º do CCP assim como todas as normas legais e regulamentares.

4.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

5.1. Incumbe ao PRIMEIRO OUTORGANTE prestar e fornecer as informações e os elementos indispensáveis à boa execução do contrato.

5.2. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pelo pagamento dos preços acordados, resultante de toda(s) a(s) encomenda(s) feita(s) no âmbito do presente contrato.

6. ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

6.1. Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, subscrito pelos Outorgantes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

6.2. Qualquer notificação que deva ser feita entre os Outorgantes considerar-se-á válida e vinculante se expedida por carta registada para os domicílios indicados na parte inicial do contrato ou por qualquer outro que, durante o período de vigência do contrato, substitua aqueles.

7. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

7.2. A resolução do presente contrato só se tornará efetiva após receção de comunicação para o efeito, efetuada por forma escrita pela parte que a promova e na qual fará constar a necessária fundamentação.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o CIIMAR e o segundo outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

CIIMAR:

Centro interdisciplinar de investigação marinha e ambiental

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada: Novo Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões

Av. General Norton de Matos S/N

4450-208 Matosinhos

Telefone nº: +351 223 401 800

Correio eletrónico [REDACTED]

Segundo outorgante:

[REDACTED]

Morada: [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone nº: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

8.2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

8.3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Feito em duplicado, em Matosinhos, a 1 de outubro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]
Presidente da Direção do CIIMAR

[REDACTED] CIIMAR

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- **Objeto:**

- a) Serviços de assessoria técnica especializada: elaboração das peças do procedimento, instrução, acompanhamento e gestão dos procedimentos de contratação pública a lançar e boa execução dos contratos daí decorrentes, em articulação com o CIIMAR.
- b) Acompanhamento técnico e fiscalização de obra: acompanhamento e controlo de qualidade e segurança na fase de execução das obras; emissão de pareceres sobre documentos emitidos pelo projetista ou pelo empreiteiro.

- **Previsão máxima da duração da empreitada:**

6 meses.

- **Previsão do valor da empreitada:**

350.000,00€

- **Valor total dos serviços a contratar:**

19.000,00€.

- **Trabalhos a prestar durante toda a fase do projeto de empreitada:**

Fase 1 – Procedimento pré-concurso:

- Elaboração das especificações técnicas do procedimento;
- Apoio na definição do critério de avaliação;
- Definição de outros aspetos legais e de cumprimento obrigatório num procedimento de empreitada;
- Apoio na escolha do júri.

Fase 2 – Concurso:

- Apoio na elaboração de respostas a quaisquer pedidos de esclarecimentos respeitantes às peças do procedimento;
- Apoio na interpretação das propostas e outros documentos apresentados pelos interessados;
- Apoio na elaboração de quaisquer pedidos de esclarecimentos necessários para a correta interpretação das propostas;
- Apoio na avaliação das propostas;
- Apoio na elaboração dos relatórios inerentes ao procedimento;
- Apoio em sede de audiência prévia.

Fase 3 – Execução da obra:

- Apoio técnico ao gestor do contrato;
- Coordenação com o empreiteiro;
- Fiscalização da obra ⁽¹⁾, que entre outros destacamos alguns deveres:
 - . Verificar conformidade da implantação da obra com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
 - . Verificar a exatidão ou eventual erro das previsões de projeto com a colaboração do empreiteiro;
 - . Assegurar a verificação da obra em conformidade com o projeto de execução, cronograma, orçamento e cumprimento das normas legais em vigor;
 - . Aprovar os materiais a aplicar e verificar os processos de execução e o modo como são realizados os trabalhos;
 - . Verificar as características dimensionais da obra;
 - . Proceder às medições e elaboração dos respetivos autos;
 - . Providenciar junto do empreiteiro a realização de vistorias e certificações das instalações às

entidades competentes;

- . Emitir pareceres no âmbito da sua área de atuação, que lhe sejam solicitados pelo dono da obra para suporte de tomada de decisão;
- . Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- . Propor, participar e secretariar reuniões, quando determinar ser necessário, com o empreiteiro, autor do projeto, dono da obra ou com outras entidades a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar problemas a resolver;
- Acompanhamento e apoio durante toda a fase de execução e até à assinatura do auto de receção.

⁽¹⁾ Os serviços de fiscalização da obra deverão compreender todos os deveres da figura do diretor de fiscalização de obra previstos no artigo 16.º da Lei nº 31/2009 de 3 de julho e respetivas alterações. Para esse efeito deverão existir no mínimo 2 (duas) visitas por semana à obra, em datas a combinar com as partes envolvidas, com a elaboração e entrega das atas de quaisquer reuniões ocorridas.

Fase 4 – Pós empreitada:

- Apoio na elaboração de possíveis esclarecimentos solicitados por quaisquer auditorias que advenham de entidades oficiais referentes às peças, tramitação do procedimento e execução do contrato.

De notar que durante todo o processo e todas as fases, para além das reuniões necessárias para o cumprimento do papel de júri e de diretor de fiscalização, poderão ser necessárias outras presenciais ou à distância, a combinar entre as partes com a devida antecedência.